



Política de Compliance e Gestão de Riscos



Índice

I.	Conteúdo	3
II.	Obrigações	3
III.	Abrangência	3
IV.	Comitê de Risco e <i>Compliance</i> (“Comitê”).....	3
V.	Disposições Gerais.....	4
VI.	Diretoria de <i>Compliance</i>	6

Abrangência	Versão	Aprovado por:	Data da Aprovação:	Responsável pela atualização:	Prazo
Todos os Colaboradores	4.0	Todos os Sócios	17/10/19	Departamento de <i>Compliance</i>	Anual



I. Conteúdo

O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos desta Política, bem como o conjunto de princípios que norteiam o controle e o gerenciamento de risco.

II. Obrigações

Assegurar, em conjunto com as demais disposições contidas na presente Política, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Gestora, visando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Gestora, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Gestora, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a metodologia de monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da Gestora, bem como o risco operacional relacionado às suas atividades.

III. Abrangência

Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos de terceiros deverão atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto à Área de *Compliance*.

IV. Comitê de Risco e *Compliance* (“Comitê”)

1. É de responsabilidade do Comitê definir a metodologia e os limites de riscos a serem seguidos para os fundos de investimento geridos pela Munger Investimentos;
2. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo das Áreas de *Compliance*, Gestão e Jurídico. O colaborador da Área de Gestão, participa apenas como convidado, para dar *inputs* e esclarecimentos sobre o mercado e ativos detidos pelos fundos de investimento, sendo que, a responsabilidade pela decisão da metodologia e limites de riscos será dos participantes das Áreas de *Compliance* e Jurídico;
3. O Comitê será realizado mensalmente ou extraordinariamente sempre que se julgue necessário e será formalizado via ata; e
4. Caso seja identificado situações de estresse de mercado ou de um ativo específico que esteja na carteira de fundos de investimento sob gestão, o Comitê, será convocado imediatamente para discutir possíveis ações para minimizar os riscos de perda e proteger os interesses dos cotistas.



V. Disposições Gerais

1. É de responsabilidade da Área de *Compliance* o controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a presente Política.
2. A Área de *Compliance* é formada por um Diretor com um colaborador abaixo no intuito de auxiliá-lo.
3. Caberá à Área de *Compliance* promover a aplicação conjunta das normas estabelecidas na presente Política, observado o disposto neste Capítulo. Ademais, manter-se atualizado das normas e legislação vigente, atualizando as políticas internas caso seja necessário.
4. Para garantir a autonomia e autoridade da Área de *Compliance*, a mesma, responde diretamente ao Conselho Administrativo, não sendo subordinada a área de gestão ou qualquer área comercial.
5. O monitoramento e a verificação dos parâmetros de risco aos quais a Gestora, seus clientes e fundos de investimento sob sua gestão se encontram expostos são de responsabilidade do Comitê.
6. Encontra-se dentre os principais riscos aos quais as carteiras de valores mobiliários que eventualmente venham a estar sob gestão da Gestora:
 - (i) Risco de Mercado: é o risco de variação no valor dos ativos (títulos e valores mobiliários) de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras.
 - (ii) Risco de Liquidez: caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras. Isto pode acarretar, em última instância, dificuldade no pagamento de resgates das carteiras dentro do prazo máximo estabelecido nos Regulamentos, Estatutos e na regulamentação em vigor. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
 - (iii) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: a possibilidade de concentração das carteiras em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho / resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos das carteiras.
 - (iv) Riscos Operacionais (de falhas de sistemas e computadores): tais riscos operacionais são decorrentes de eventuais falhas nos processos de investimento que dependem de sistemas



computacionais, sendo mais críticos no caso de gestão pautada em modelos quantitativos. Este fator de risco abrange desde panes ou erros nos sistemas internos da Gestora, principal e de contingência, assim como falhas de base tecnológica nos mercados organizados em que são negociados os ativos.

- (v) Risco de Imagem: é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Gestora. Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras desta Política e de quaisquer normas e diretrizes impostas pela diretoria da Gestora. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Gestora devem ser, imediatamente, direcionados à Área de *Compliance*.
- (vi) Risco Legal: Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à Gestora. Neste escopo, estende-se também este conceito ao de não estar em conformidade com as normas internas emitidas pela Área de *Compliance* e determinadas pela diretoria da Gestora.

7. A Gestora, no caso de ativos considerados líquidos, o gerenciamento de riscos dos fundos de investimento sob gestão são realizados de acordo com os parâmetros abaixo:

- (i) VaR paramétrico – 95% confiança em horizonte de 1 dia v Stress-test – cenários de estresse, simulação histórica e específica;
- (ii) Stop-loss – pré-definido por estratégia no Comitê; e
- (iii) Controle de drawdown – perda máxima limitada a partir de resultado acumulado.

Os limites são definidos no Comitê e inseridos no sistema de risco, que gera relatórios diários que são acompanhados pelas equipes de risco e gestão. Caso algum desenquadramento seja apontado, o gestor é cobrado, via e-mail pela Área de *Compliance*, para enquadramento da carteira do fundo de investimento. A Área de *Compliance* é responsável por acompanhar a justificativa e plano de ação dado pelo gestor. Caso a justificativa não seja satisfatória ou o prazo do plano de ação expirar e o fundo de investimento permanecer desenquadrado será convocado uma reunião extraordinária do Comitê para discutir o caso e definir tomada de decisão para regularização.

No caso de ativos considerados ilíquidos, tipicamente, possuem estratégias que envolvem posições em produtos que não possuem precificação pública e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, portanto, não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR (*Value at Risk*) e Stress-test. Estes fundos de investimento apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições. Como consequência, as Cotas não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na legislação vigente.



Caso a Gestora venha a ter algum Fundo de Investimento estruturado sob sua gestão, o procedimento de análise de investimentos e controle de risco será feito através de análise e monitoramento criterioso de cada ativo investido, nas fases pré e pós investimento, conforme detalhado na Política de Seleção e Alocação de Investimentos.

8. Limites Operacionais de Risco:

- (i) O Comitê pode impor e controlar determinados limites operacionais, com vistas à redução do risco das carteiras, desde que, estes sejam mais conservadores do que os limites e políticas previstos nos respectivos regulamentos;
- (ii) Relatórios de Riscos: sempre que houver carteiras de valores mobiliários sob gestão, a Área de *Compliance*, gera relatórios de risco, mensalmente, que informa os fundos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos, os quais são submetidos à análise do diretor responsável pela atividade de gestão; e
- (iii) A presente Política deve ser revisada anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Gestora detiver outras carteiras sob gestão. Nesta reunião anual será realizado teste no intuito de verificar se a metodologia aplicada esta de acordo com a prática realizada pelo mercado, comparando o retorno/risco dos fundos de investimento da Gestora com a média dos fundos de investimento do mercado.

VI. Diretoria de Compliance

Sem prejuízo do disposto no contrato social da Gestora e em outros capítulos desta Política, caberá ao Diretor de *Compliance*, no exercício de suas atribuições:

- (i) Verificar o cumprimento desta política de gestão de riscos;
- (ii) Fiscalizar os atos dos administradores da Gestora e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos da presente Política e demais normas aos quais estes ou a Gestora venham a aderir;
- (iii) Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
- (iv) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando evitar ou minimizar, preventivamente, riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;



- (v) Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos da presente Política e demais manuais e políticas aos quais a Gestora venha a elaborar ou aderir;
- (vi) Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto na presente Política e demais manuais e políticas aos quais a Gestora venha a elaborar ou aderir;
- (vii) Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for o caso, por peritos indicados pela Diretoria da Gestora;
- (viii) Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente Política e demais manuais e políticas aos quais a Gestora venha a elaborar ou aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Gestora ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Gestora;
- (ix) Rever anualmente a presente Política e demais manuais e políticas aos quais a Gestora venha a elaborar ou aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com as melhores práticas de mercado.
- (x) Prestar suporte a todas as áreas da Gestora no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos da presente Política;
- (xi) Acompanhar a conformidade das atividades da Gestora com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente Política) em vigor; e
- (xii) Fiscalizar os controles internos da Gestora.

Sempre que o Diretor de Compliance obtiver indícios de que existe uma violação ou possível violação a regulamentação aplicável à Gestora, a qualquer das disposições contidas na Política e demais manuais e políticas aos quais a Gestora tenha elaborado ou aderido, caberá ao Diretor de Compliance convocar uma reunião de Diretoria da Gestora, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.